

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020

De: Comissão Interna de Enfrentamento ao Coronavírus do GSCBH

Assunto: Uso das máscaras de pano no IGAP

Entrou em vigor em 18/04/2020 a Lei Estadual 23.636/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços e que menciona, entre eles, **as instituições de longa permanência para idosos**. Assim, nos termos de regulamento, deve-se utilizar máscara de proteção (e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19) enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Mediante o exposto, considerando a transmissão sustentada, o controle de fonte e medida adicional para reduzir a transmissão viral, indica-se o **uso de máscaras de pano pelos profissionais do IGAP**.

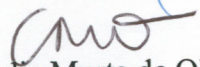
As máscaras devem ser individuais e a lavagem das mesmas feitas pelo próprio usuário diariamente.

Importante frisar que as demais medidas de contenção da disseminação viral, em especial cuidados ao tossir e espirrar e a frequente higienização das mãos, são fundamentais em todos os ambientes.


Sra. Mara Rubia de Moura

Presidente da Comissão Interna de Enfrentamento ao Coronavírus do GSCBH


Dr. Guilherme Gonçalves Riccio


Dra. Cláudia Murta de Oliveira, Srta. Neila Natasha Chaves Félix

Integrantes da Comissão Interna de Enfrentamento ao Coronavírus do GSCBH